

CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Stil R LEG Fones (51) 51.34741887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081

Processo nº 126/2020

Requerente: Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul Súmula: Mensagem nº 02, de 19 de fevereiro de 2020.

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Lei, de origem do Poder Executivo Municipal, cujo escopo é dispor sobre Vem a esta Procuradoria, proposição encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo, através da Mensagem nº 02/2020, solicitando aprovação ao projeto de lei, que "Altera a Lei Municipal nº 2.347, de 15 de março de 2001".

Não há documentos acompanhando o projeto.

No que tange à análise do art. 4º (fl. 05), constatamos um pequeno equívoco de numeração cronológica, sendo que, onde consta art. 3º, deve ser retificado para art. 9º.

Breve é o relatório.

PARECER

Primeiramente, no que diz respeito à iniciativa para a apresentação do projeto, a mesma é exclusiva do Chefe do Executivo, conforme disposto pela Lei Orgânica Municipal:

Art. 55. Compete, privativamente ao Prefeito, a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre:

(…)

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da Administração Pública Municipal;

O Projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo pretende a alteração de determinadas questões atinentes ao melhor funcionamento e efetividade do Conselho do Meio Ambiente no que tange às deliberações e a recondução dos membros que compõem o referido conselho.

A competência da Câmara de Vereadores para a deliberação respectiva, por sua vez emana das disposições da Lei Orgânica Municipal relativamente ao Poder Legislativo, que transcrevemos:



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande o Sul Fones (51) 51.34741887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081

Art. 36. Compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

III - planos e programas municipais e setoriais de desenvolvimento;

A presente proposição encontra suporte no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal que dispõe: "Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber".

Dessa forma, esta Procuradoria Geral entende que as alterações na Lei Municipal nº 2.347/97 estão de acordo com as regras constitucionais vigentes, não havendo óbice legal a regular tramitação junto as Comissões Permanentes desta Casa para análise do Projeto de lei encaminhado pelo ilustre Chefe do Poder Executivo.

Sendo estas as informações que consideramos pertinentes, deve o processo seguir sua tramitação regimental, com conclusão às competentes comissões, e posterior deliberação pelo Plenário desta nobre Casa Legislativa.

É o parecer.

Sapucaia do Sul/RS, 04 de março de 2020.

João Roberto da Fonseca Junior Procurador Chefe

OAB/RS 69 257



Câmara Municipal de Sapucaia do Sul

92009026000119 Av. Assis Brasil, 51 Sapucaia do Sul-RS / 93220-050 (51)34741081



Processo Nº: 2020/126

Sequência: 4

Requerente: PREFEITURA DE SAPUCAIA DO SUL

Remetente: Procuradoria Legislativa

Assunto: Mensagem

Destinatário: Diretoria de Processo Legislativo

Data de Despacho: 04/03/2020

Despacho: Parece Jurídico.

JOÃO ROBERTO DA FONSECA JUNIOR